

SISTEMA NACIONAL DE TREINAMENTO TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADA: SINATEP - Cursos e Treinamentos LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida José L. Santos, 321 - Lot. Arco Íris, Capinzal/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.401.348/0001-44, neste ato representado pelo seu sócio Administrador Nilson Antunes, brasileiro, casado, advogado, residente domiciliado na Avenida José Leonardo Santos, 321 Bairro Arco Íris município de Capinzal S/C.

	TRATANTE :					
			RG:		DN:	
Filiação	: lasculino()Feminino()			Na	turalidade:	
Resider	nde e Domiciliado na Rua: _					Nº:
Bairro:_						
				ΞP:	UF	:
	es:					
	ÁRIO(S):					
Nome do Aluno:					DN:	
CPF ou RG:				Naturalidade:		
Pessoa contrata	física aqui indicado pelo (a)	CONTRATANTE e sob		esponsabilidad	de, para usufruir dos se	erviços ora
	ıx. Adm. e Com 120H ıxiliar de Veterinária 120H					
	ão de:					
	DISPOSIÇÕES INICIAIS			•		
morais, CLÁUS Célula (CLÁUS	a tabela acima a serem proéticas e financeiras a eles a BULA SEGUNDA: DO PRAZ (CARGA HORÁRIA) na tabe cor SULA TERCEIRA: DO VALO (OS, O CONTRATANTE paga Parcelamento Boleto R\$ 3240,00 em 24x R\$ 2970,00 em 18x R\$ 2730,00 em 14x À Vista/Cartão R\$ 18	tinentes, tudo em confo CO DE DURAÇÃO DO ela Acima por Curso, ca n inicio previsto para DR TOTAL DO CURSO rá à CONTRATADA o v Parcela no Contrato R\$ 135,00 R\$ 165,00 R\$ 195,00	contrato: A contrato: A contrato: A contrato: A contrato: A contrato de contra	e instrumento Carga horária e 50 min, os m ependências c DE PAGAMEN	contratual e seu anexo do curso a ser ministra esmo serão realizados la Contratada	o primeiro. do está indicado na s(as): cação aos serviços
sendo a	a primeira parcela no dia	/ / e as	demais no mesm	no do dia dos i	meses subsequentes.	
	ara pagamento em dia será) em cada narcela
E, por e	o de forma de pagamento e qua estarem justos e contratados emunhas a final arroladas, p	s, assinam o presente c	contrato reproduz		•	•
Capinza	ata	de	·			
					CONTRATANTE	
	TESTEM	UNHA			TESTEMUNHA	
		Avenida José L. Sant	os, 321 - Lot. Ard	co Íris - Capinz	zal - SC	

email: contato@sinatep.com.br

Home page: www.sinatep.com.br

Fone: (49) 3555 - 3833

ANEXO PRIMEIRO

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se por força desta cláusula a:
 a) prestar os serviços constantes do OBJETO CONTRATUAL, em curso regular a ser ministrado nas dependências da Escola e em obediência a legislação pertinente;
 a) prestar os serviços constantes do OBJETO CONTRATUAL, em curso regular a ser ministrado nas dependências da Escola e em obediência a legislação pertinente;
 b) prestar os serviços constantes do OBJETO CONTRATUAL, em curso regular a ser ministrado nas dependências da Escola e em obediência a legislação pertinente;
 c) prestar os serviços constantes do OBJETO CONTRATUAL, em curso regular a ser ministrado nas dependências da Escola e em obediência a legislação pertinente;
- prestar os serviços constantes do OBJETO CONTRATUAL, em curso regular a ser ministrado nas dependencias da Escola e em obeculencia a registação per un entre, Ressalva-se o direito da contratada determinar o dia de início das aulas para melhor aproveitamento e formação de turmas, as quais terão no mínimo de 25 (Vinte e cinco) b)
- . Cumprir a carga horária e cronograma por ela estabelecido para o curso solicitado: c)

- cumpir a carga norana e cronograma por eta estabelectido para o curso solicitado,

 fornecer material didático gratuitamente, desde que o (a) CONTRATANTE ou USUÁRIO conclua o curso, ressalva-se a letra "b" da Rescisão do Contrato;

 e) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno USUÁRIO que tiver aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento);

 f) A CONTRATADA poderá, a seu critério exclusivo, conceder descontos promocionais e especiais dos preços dos cursos oferecidos e inclusive sobre as prestações respectivas, ditando as condições desses descontos, os quais poderão ser eventuais e cancelados a qualquer tempo. Todo e qualquer desconto promocional concedido pela CONTRATADA, somente terá validade se forem pagas rigorosamente em dia as parcelas;

- CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE: O (A) CONTRATANTE obriga-se por força desta cláusula a:
 a) Ter frequência não inferior a 70% da carga horária estabelecida no curso para ter direito ao certificado.
 b) O (A) aluno será avaliado, pelos professores durante o curso e deverá obrigatoriamente ser aprovado com aproveitamento minimo de 70% (setenta por cento), de conformidade com a alínea "f" da clausula 4;
- c)Pagar integralmente as parcelas do curso para o qual solicitou matrícula, dando-se a quitação nos dias de vencimentos constantes da Cláusula Terceira; d) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, inclusive no período de recesso escolar, junto à secretaria da CONTRATADA ou através de bloquetos bancários emitidos pela mesma
- Manter a CONTRATADA informada de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do USUÁRIO, inclusive de residência e domicilio, considerando-se na sua falta, como
- for a duais as constantes deste instrumento, inclusive para feitos de notificações em caso de inadimplência;

 f) O (A) CONTRANTE ou USUÁRIO fica responsável pelo zelo e cuidado com o equipamento colocado a sua disposição durante as aulas, ficando obrigado a ressarcir qualquer prejuízo que venha a causar, por culpa ou dolo;

 g) Após o respectivo vencimento do pagamento das parcelas, incidirão sobre o valor encargos moratórios representados por multa de 2% (dois por cento), a qual incidirá sobre o
- valor do débito, com supedâneo no disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 8.078/90 (CDC), além de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, e atualização monetária correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, esta contada a partir do mês seguinte ao do vencimento da parcela;
 h) O não pagamento da parcela mensal por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará notificação do(a) CONTRATANTE para pagamento na forma da lei, sob pena de, não quitado o débito, ser adotada medidas judiciais cabíveis e comunicação para o cadastro de devedores legalmente existente Serviço de Controle e Proteção ao Crédito (SPC), nos
- termos do art. 43, § 2º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), ficando ciente o (a) CONTRATANTE da aplicação das mencionadas medidas legais, em face da inadimplência prevista no início

- CLÁUSULA SEXTA: DAS FALTAS, RECESSOS ESCOLARES E FERIADOS:
 a) As faltas às aulas a que houver dado causa o(a) CONTRATANTE ou USUÁRIO, não eximirá do recolhimento integral das parcelas a que se encontra obrigado, nem acarretarão qualquer desconto, abatimento ou redução de quaisquer natureza nas prestações mensais; b) A CONTRATADA não fica em hipótese alguma obrigada a manter horário para recuperação de aulas ou horários que o CONTRATANTE ou USUÁRIO tenha faltado sem culpa
- Obriga-se a CONTRATADA ao cumprimento da carga horária contratada e nos dias estabelecidos neste instrumento, com exceção dos feriados nacionais, recessos c)
- escolares ou faltas decorrente de caso fortuito ou força maior;
 d) Somente serão repostos horários de aula quando estas deixarem de ser ministradas por culpa exclusiva da contratada ou em caso de recessos sem previsão no calendário da escola, obrigando-se a compensá-los no final do curso, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sem prejuízo para o cumprimento da carga horária total a ser operada em favor do CONTRATANTE ou USUÁRIO;
- Ocorrendo eventos de caso fortuito ou força maior, excepcionalmente as aulas poderão ser ministradas de forma on-line ou remotas até que a normalidade se restabeleça

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato poderá ser efetuada pelo (a) CONTRATANTE:

 a) Mediante desistência formalizada perante a Secretaria da CONTRATADA, em formulário próprio, ou pelo e-mail: contato@sinatep.com.br, com retenção de valores pela desistência, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como arras, considerando que a CONTRATADA possui orçamento estabelecido com base no número de alunos, e, que a CONTRATADA assegurou ao USUÁRIO uma vaga no corpo discente, concordando e obrigandose o (a) CONTRATANTE a efetuar o pagamento de todos os valores referentes às aulas frequentadas, sem deixar parcelas atrasadas ou pendências, havendo a
- perda dos valores pagos até então, haja vista que houve a efetiva prestação dos serviços.
 b) Ainda, será obrigado o (a) CONTRATANTE ao pagamento do material didático (apostila fornecida), no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta reais)
- (nezentos e quarenta reais).

 A ausência do (a) USUÁRIO (A) na sala de aula, não caracteriza a desistência ou cancelamento do contrato, posto que as aulas estejam sendo ministradas independentemente da presença do (a) USUÁRIO (A).

 d) O abandono ou interrupção da freqüência ao curso pelo (a) USUÁRIO (A) não é considerado como desistência para os fins desta cláusula, capítulo e contrato, permanecendo a CONTRATADA com o direito de exigir o pagamento.
- Haja vista a diversidade da quantidade de aulas, professores contratados, investimentos e despesa administrativas e operacionais, não é permitido o trancamento" de matrícula.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão do contrato poderá ser efetuada pela CONTRATADA:

- a) Havendo falta de pagamento, promovendo-se a execução, do contrato inteiro, caso em que o (a) CONTRATANTE arcará com as despesas, custas processuais e o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a título de honorários advocatícios.
- Fica reservado a CONTRATADA o direito de, ao seu exclusivo critério, recusar a matrícula ou rescindir antecipadamente o contrato de USUÁRIO cuja permanência se revele
- prejudicial ao aproveitamento do grupo e inconveniente à disciplina ou incompatível com as regras naturais de bom comportamento ou com as regras e preceitos deste contrato.
 c) Em caso de doença infecto contagiosa ou outra doença devidamente comprovada por atestado médico, que impeça o acompanhamento do(a) aluno as aulas o contrato será RESCINDIDO, e o(a) aluno poderá completar o curso interrompido quando a contratada oferecer novamente o mesmo curso em nova oportunidade continuando de onde parou e efetuando o pagamento das parcelas restantes.
- O(A) contratante que infringir quaisquer das alíneas da cláusula Quinta terá seu contrato rescindido e não terá direito ao certificado de conclusão do curso e/ou a devolução de d) válores pagos.

Ш DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente proibido a reprodução por quaisquer métodos do material didático fornecido pela CONTRATADA: É expressamente vedado a utilização do

material didático por outro aluno bem como sua venda ou cessão sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, E expressamente vedado a utilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se reserva o direito de somente iniciar as aulas quando formado o grupo em número mínimo conforme o estabelecido na letra b do capitulo "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", deste instrumento. Decorridos trinta dias após a efetivação da matrícula sem que o grupo tenha sido formado por falta de número suficiente de alunos, a importância será devolvida, a pedido do(a) CONTRATANTE ou, com a concordância deste, será engajado o USUÁRIO em outra turma que no momento esteja formada. Caso o aluno não aceite o engajamento em outra turma, será desligado do curso, ficando dispensado das prestações vincendas ou, em caso de pagamento antecipado das parcelas mensais, será devolvida a quantia paga, proporcionalmente as aulas não usufruídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se por alguma concessão especial, a CONTRATADA, em benefício do USUÁRIO ao responsável vier a admitir qualquer procedimento que contrariar as normas estabelecidas neste instrumento, tal tolerância será mera de liberalidade desta, não modificando qualquer cláusula ou condição ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por eventual desaparecimento, furto ou roubo de quaisquer bens de propriedade do CONTRATANTE ou USUÁRIO ocorrido em suas dependências ou durante eventos por está promovidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O contratante autoriza o uso de imagem do usuário(a) em todo e qualquer material entre fotos, documentos, mídias sociaise outros meios de comunicação,

para ser utilizados em campanha promocionais e institucional do Sinatep Cursos, destinados à divulgação ao público em geral desde que não haja desvirtuamento da finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo todo o território nacional e no exterior.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: Ao solicitar matricula para si ou para o USUÁRIO, mediante assinatura deste instrumento, o(a) CONTRATANTE terá como válidos e aceitos cada

um dos termos ora entabulados em seu anexo primeiro, não sendo permitido o trancamento de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que o deslocamento até o local do curso, inclusive para as aulas práticas ficam exclusivamente por sua

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) CONTRATANTE declara ter conhecimento de todas as cláusulas do presente contrato e ter em seu poder uma cópia deste instrumento, bem como teve o conhecimento do orçamento (valor total do contrato) da prestação dos serviços de aulas, nos moldes do CDC (Lei n.º8.078/90), considerando-se o orçamento (valor total do contrato) como proposta do contrato, devidamente aceita mediante a assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao ler integralmente e assinar o presente instrumento, o (a) CONTRATANTE declara ter pleno e total conhecimento das cláusulas do presente contrato, reafirmando a sua plena concordância, em todos os seus termos, com o presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes elegem o Foro da Comarca do contratante para resolver questões oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Capinzal/SC,	de	de	
	ala.)		
	1000	CONTRATADA	CONTRATANTE
		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA